

PREGÃO ELETRÔNICO
90007/2025

CONTRATANTE (UASG)
928367

OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário sob medida para substituição nos setores administrativos, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 497.741,25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 22/08/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo de Compras nº 68/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaiatuba, sediada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário sob medida para substituição nos setores administrativos, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens da planilha constante do Termo de Referência, reproduzida a seguir, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

1.3. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns) em contratação, entre o Portal Compras governamentais - CATMAT e o Edital, prevalecerá o descritivo do Edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
ÚNICO	1	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (466 x 277 cm)	01		
	2	PAINEL RIPADO TV A	01		
	3	GABINETE PIA W.C	01		
	4	PAINEL RIPADO TV B	01		
	5	PRATELEIRA COPA	01		
	6	ARMÁRIO PIA COPA	01		
	7	APARADOR COPA	01		
	8	ARMÁRIO COM GAVETEIRO E FRIGOBAR	01		
	9	ARMÁRIO ALTO ABERTO	01		
	10	ARMÁRIO T.I.	01		
	11	ARMÁRIO MODELO AÉREO	01		
	12	ARMÁRIO ALTO (340x250x50 cm)	03		
	13	ARMÁRIO MÉDIO COM GAVETEIRO	01		
	14	NICHO PARA LIVROS	05		
	15	ARMÁRIO MISTO FECHADO	01		
	16	ARMÁRIO MÉDIO FECHADO COM GAVETAS	01		
	17	ARMÁRIO ALTO (100x210x50 cm)	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

18	ARMÁRIO AÉREO	01		
19	MESA COM ARMÁRIO LATERAL PARA FRIGOBAR	01		
20	GABINETE PIA WC I	01		
21	GABINETE PIA WC II	01		
22	PAINEL RIPADO TV C	01		
23	PAINEL RIPADO TV D	01		
24	ARMÁRIO PARA FRIGOBAR COM GAVETEIRO	01		
25	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (285 x 260 cm)	01		
26	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (315 x 260 cm)	01		
VALOR TOTAL DO LOTE				

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. **Valor total do grupo;**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral (certidão negativa correccional): <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, além dos documentos previstos no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

7.2. Habilitação jurídica

- 7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail servicos@indaiatuba.sp.leg.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@indaiatuba.sp.leg.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. Termo de Referência
 - 11.11.2. Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. Termo de Ciência e Notificação

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

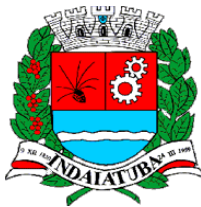
**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA SUBSTITUIÇÃO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Sumário

1. OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	2
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	24
5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	25
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	26
7. DA FISCALIZAÇÃO.....	27
8. DA QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES	29
9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	29
10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	29
11. DA VISITA TÉCNICA.....	30
12. DA GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	31
13. DO PAGAMENTO.....	31
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	32
15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:.....	32
16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	32
17. DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	33
18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO	34



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA SUBSTITUIÇÃO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

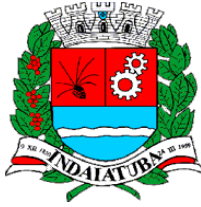
2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação justifica-se pela falta na Câmara Municipal de profissionais e meios técnicos com a qualificação necessária para a realização deste projeto técnico.
- 2.2. Pelo próprio uso do mobiliário, ocorre seu desgaste natural, havendo assim a necessidade de substituição por unidades novas após um longo período.
- 2.3. Como algumas mobílias necessitam reparos, o custo, considerando a idade do patrimônio, não se faz vantajosa, tendo em vista terem em média mais de 20 anos de existência.
- 2.4. Com o avanço tecnológico e a digitalização e informatização dos processos, faz-se menos necessária a quantidade de moveis para armazenamento de papeis e documentos, de modo que um novo mobiliário abriria espaço e propiciaria um ambiente mais confortável e amplo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Painel com friso e porta modelo giro (planta baixa - 01)

- 3.1.1. Painel em MDF medindo 466 x 227 cm, possuindo 01 friso em toda a extensão no sentido horizontal, com altura de 5 cm, posicionado a 167 cm do piso.
- 3.1.2. Formato de trapézio invertido, medindo: 466cm na base superior, 309 cm na base inferior, 227 cm na altura do lado direito em ângulo 90°, do lado esquerdo de cima para baixo 16 cm de altura e parte inclinada ligando a base inferior à altura esquerda.
- 3.1.3. 01 porta com sistema de abertura modelo giro em MDF, medindo 90cm de largura x 215cm de altura x 3,5cm de espessura;
- 3.1.4. 02 puxadores, medindo 2cm de largura x 4cm de profundidade x 90cm de altura, em MDF, instalados a 7cm da abertura, a 41cm do piso.
- 3.1.5. Dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 3,5 cm. As dobradiças deverão ser invisíveis para portas sem rebaixo, com angulação máxima de 180 graus, caixa confeccionada em liga de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

zinco e articulação em aço. Quando a porta estiver fechada, a dobradiça não poderá ficar aparente.

- 3.1.6. Porta instalada a 154cm da extremidade direita do painel.
- 3.1.7. A parede de instalação possui uma angulação, detalhe esse que deve ser preservado.
- 3.1.8. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 10cm.
- 3.1.9. Material da estrutura interna em MDF 1,5cm.
- 3.1.10. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.
- 3.1.11. Se atentar ao friso da porta que acompanha o painel em uma das faces.

3.2. Painel ripado TV A (planta baixa - 01)

- 3.2.1. Painel ripado piso ao teto em MDF medindo 154 x 227 cm;
- 3.2.2. Ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm.
- 3.2.3. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 100mm.
- 3.2.4. Material da estrutura interna em MDF cru de 15mm.
- 3.2.5. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

3.3. Gabinete pia suspenso W.C. (planta baixa - 01)

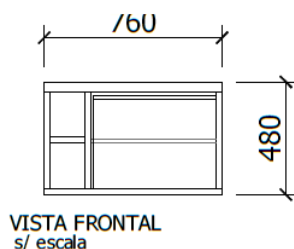
- 3.3.1. Em MDF, medindo 760 mm de largura x 480 mm de altura x 280 mm de profundidade;
- 3.3.2. Tamponamento engrossado com 37 mm de espessura
- 3.3.3. 02 nichos abertos de tamanhos iguais à esquerda no sentido vertical, com vão livre de 200 mm de largura x 190 mm de altura;
- 3.3.4. 01 porta com sistema de abertura tipo giro, medindo aproximadamente 470 mm de largura x 420 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo cava 45°,
- 3.3.5. 01 compartimento de aproximadamente 470 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.3.6. Prateleira interna com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.3.7. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.3.8. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.3.9. Pedras e cubas não incluídas no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700



3.4. Painel ripado TV B (planta baixa – 02)

- 3.4.1. Painel piso ao teto em MDF medindo 154 x 227 cm;
- 3.4.2. Ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm;
- 3.4.3. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 100mm.
- 3.4.4. Material da estrutura interna em MDF cru de 15mm.
- 3.4.5. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

3.5. Prateleira copa (planta baixa - 03)

- 3.5.1. Prateleira copa com engrosso de 37 mm em MDF
- 3.5.2. Medidas totais: 3000 mm de largura x 450 mm de profundidade, considerar fita de borda em PVC de 1 mm para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.5.3. Para fixação da prateleira utilizar pinos invisíveis.

3.6. Armário pia copa (planta baixa - 03)

- 3.6.1. Módulo A – Armário pia copa em MDF medindo 800 mm de largura x 700mm de altura x 570mm de profundidade, tamponamento com 25mm de espessura em MDF, possuindo 02 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 375 mm de largura x 650 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor preto. 01 compartimento de aproximadamente 750 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.6.2. Módulo B - Armário pia copa em MDF medindo 1650 mm de largura x 700mm de altura x 570mm de profundidade, tamponamento com 25mm de espessura em MDF, possuindo 03 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 372 mm de largura x 650 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor preto.
- 3.6.3. 01 gaveteiro embutido medindo aproximadamente 400 mm de largura x 700 mm de altura, 570 mm de profundidade, possuindo 03 gavetas, com frente aproximadamente de 400 de largura x 215 mm de altura, puxador na horizontal tipo barra na cor preto,



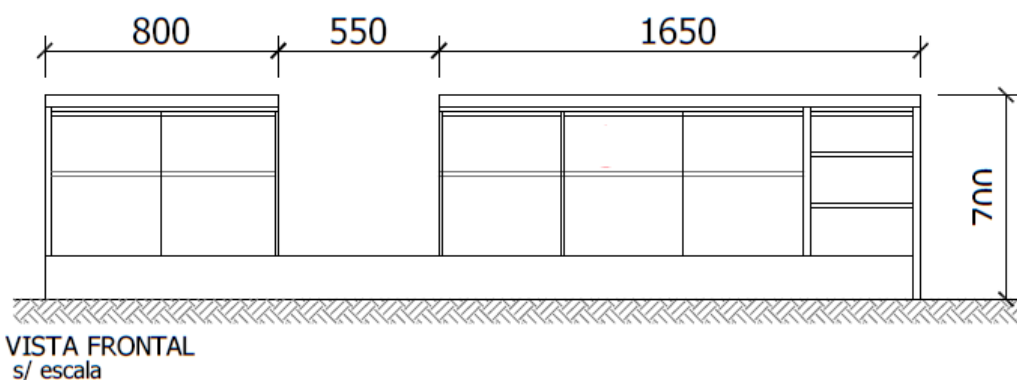
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

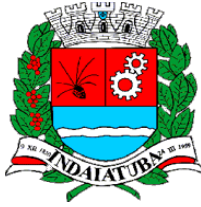
contendo corredeiras invisíveis com amortecimento em aço, garra em plástico/aço, com capacidade de carga de até 30kg, com extração total, fechamento automático e mecanismo soft-close, acabamento pré-galvanizado/zincado; 01 compartimento de aproximadamente 790 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna, 01 compartimento de aproximadamente 395 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.

- 3.6.4. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão; parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.6.5. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.6.6. Pedras, cubas e rodapés em pedra não inclusos no projeto.



3.7. Aparador copa (planta baixa - 03)

- 3.7.1. Feito em MDF na cor grafite, medindo 1400 de largura x 750 de altura x 500mm de profundidade;
- 3.7.2. Tamponamento com 25mm de espessura em MDF;
- 3.7.3. 04 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 225 mm de largura x 520 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento;
- 3.7.4. Puxador na horizontal tipo barra na cor preto;
- 3.7.5. 02 compartimentos de aproximadamente 675 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.7.6. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.7.7. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.

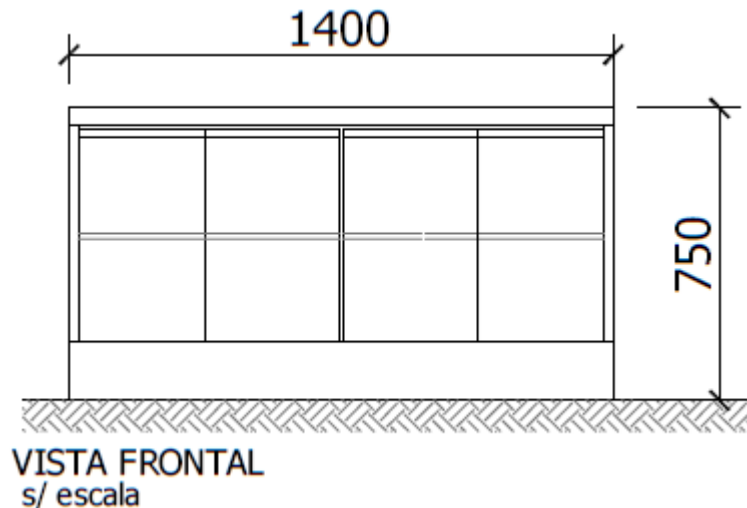


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

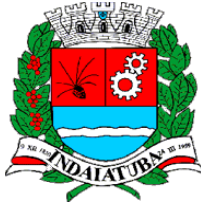
Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

- 3.7.8. Base em metalon 20 x 20 mm na cor preto, com pintura eletrostática a pó epóxi, quadro medindo 1400 x 500 mm com 4 pés no mesmo material, altura total da base 180mm, sendo que, o móvel deverá ficar com 750mm de altura total.
- 3.7.9. Fechadura em metal com chave a cada duas portas.



3.8. Armário com gaveteiro e frigobar (planta baixa - 04)

- 3.8.1. Em MDF;
- 3.8.2. Tampo e laterais com engrosso de 37mm;
- 3.8.3. Medidas totais: 2200 de largura x 950 de altura x 600mm de profundidade, com recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deve ficar com 550mm de profundidade total;
- 3.8.4. 02 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 500 mm de largura x 863mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado;
- 3.8.5. 01 gaveteiro embutido medindo aproximadamente 520cm de largura x 863 mm de altura, 600mm de profundidade, possuindo 04 gavetas, com frente aproximadamente de 500 de largura x 210 mm de altura, puxador tipo barra com acabamento em alumínio natural anodizado, contendo corrediças invisíveis com amortecimento em aço, garra em plástico/aço, com capacidade de carga de até 30kg, com extração total, fechamento automático e mecanismo soft-close, acabamento pré-galvanizado/zincado;
- 3.8.6. 01 compartimento de aproximadamente 1040 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.8.7. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.8.8. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.8.9. Fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e



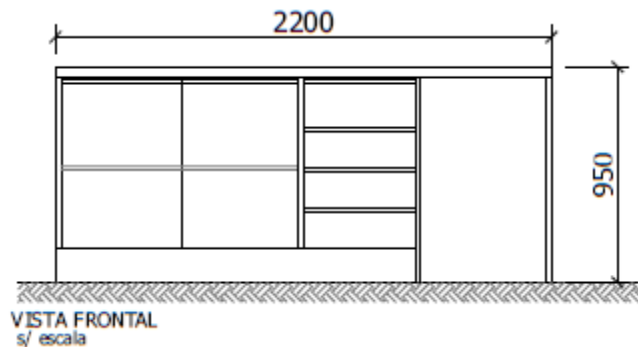
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

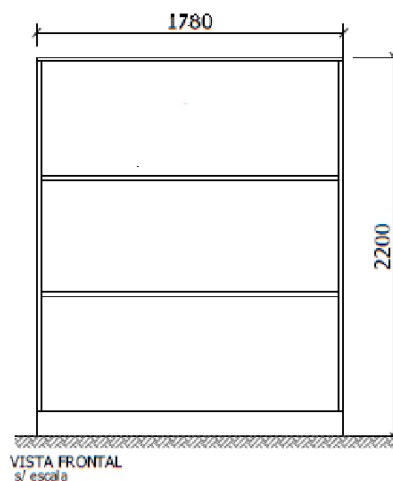
dão acabamento ao móvel.

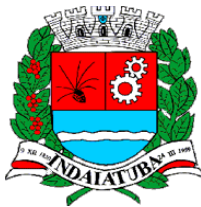
- 3.8.10. Deixar vão para Frigobar no lado direito do móvel, medindo 550 de largura x 913 de altura x 532 de profundidade aproximadamente.
- 3.8.11. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.



3.9. Armário alto aberto (planta baixa - 04)

- 3.9.1. Em MDF;
- 3.9.2. Tampo e laterais com espessura de 25 mm;
- 3.9.3. Medidas totais: 1780 mm de largura x 2200 mm de altura x 620 mm de profundidade, acabamento reto;
- 3.9.4. Recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deve ficar com 570 mm de profundidade total;
- 3.9.5. 1 compartimento possuindo 3 vãos com 2 prateleiras internas;
- 3.9.6. Prateleiras e compartimento internos com espessura de 25 mm;
- 3.9.7. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 25 mm;
- 3.9.8. Fita de borda em PVC de 1 mm para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.





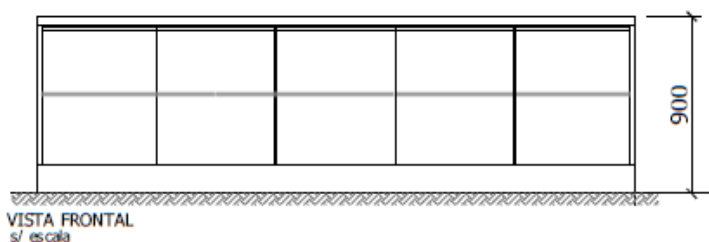
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

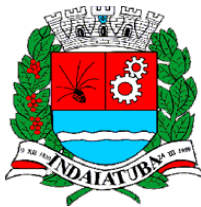
3.10. Armário T.I (planta baixa - 04)

- 3.10.1. MDF, tampo e laterais com engrosso de 37mm, medindo 3060 de largura x 900 de altura x 600mm de profundidade, com recuo frontal inferior de 100mm, sendo que a base deve ficar com 500 mm de profundidade total;
- 3.10.2. 05 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 598mm de largura x 426mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural.
- 3.10.3. 01 compartimento com aproximadamente 596 mm de largura;
- 3.10.4. 02 compartimentos de aproximadamente com 1195 mm de largura, cada coluna possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.10.5. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.10.6. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.10.7. Fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.10.8. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.



3.11. Armário modelo aéreo (planta baixa - 04)

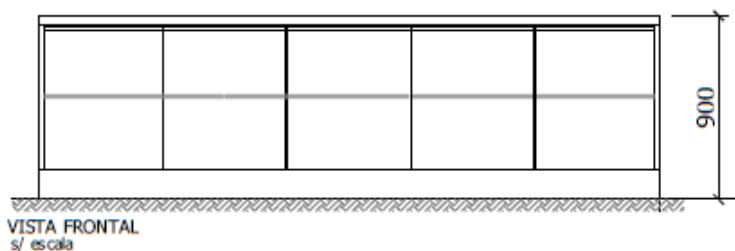
- 3.11.1. tamponamento com engrossa de 37 mm, acabamento 1/2 esquadria, medindo: 3070 de largura x 500 de altura x 300mm de profundidade,
- 3.11.2. 05 portas com sistema de abertura tipo basculante, cada porta medindo aproximadamente 598mm de largura x 426mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural.
- 3.11.3. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.11.4. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.11.5. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

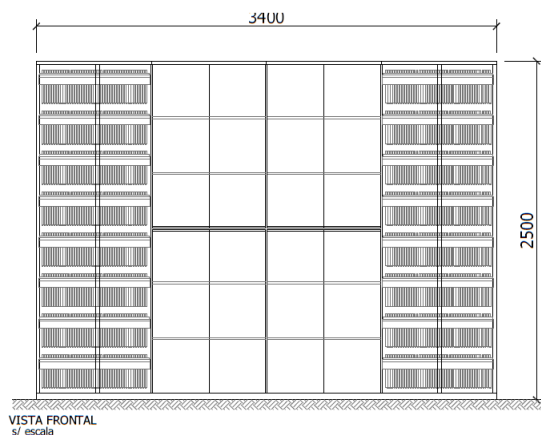
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700



3.12. Armário Alto (planta baixa – 05 e 06)

- 3.12.1. 3 unidades
- 3.12.2. Tampo e laterais com engrosso de 3,7cm, medindo 340 de largura x 250 de altura x 50 cm de profundidade
- 3.12.3. Recuo frontal inferior de 5cm, sendo que a base deverá ficar com 45cm de profundidade total;
- 3.12.4. 04 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 55cm de largura x 178cm de altura x 1,8cm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado;
- 3.12.5. Gaveteiro embutido medindo aproximadamente 55cm de largura x 80cm de altura, 50cm de profundidade, possuindo 04 gavetas, com frente de 50 de largura x 18 cm de altura, puxador tipo barra com acabamento em alumínio natural anodizado, contendo corredeiras invisíveis com amortecimento em aço, garra em plástico/aço, com capacidade de carga de até 30kg, com extração total, fechamento automático e mecanismo soft-close, acabamento pré-galvanizado/zincado;
- 3.12.6. 01 compartimento de aproximadamente 104 cm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.12.7. Prateleiras internas com espessura de 1,8 cm em toda extensão;
- 3.12.8. Parte interna do móvel em MDF de 1,5 cm e parte externa em MDF 1,8 cm.
- 3.12.9. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.





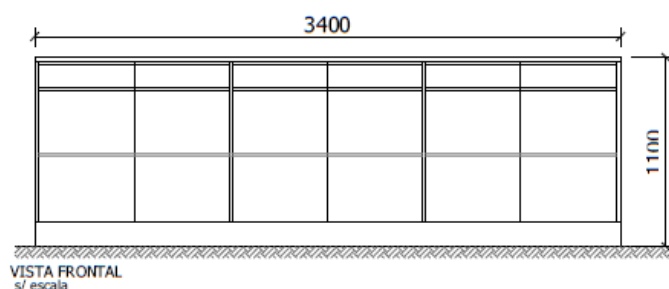
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

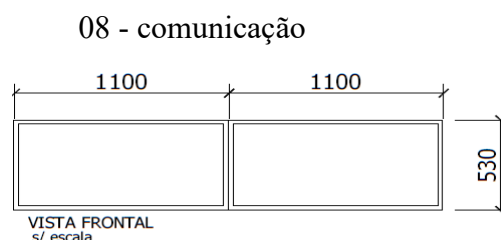
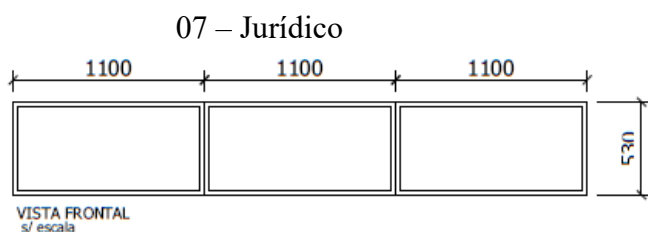
3.13. Armário Médio com gaveteiro (planta baixa - 07)

- 3.13.1. Tampo e laterais com engrosso de 37mm, medindo 3400 de largura x 1100 de altura x 500mm de profundidade,
- 3.13.2. Recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deverá ficar com 450mm de profundidade total;
- 3.13.3. 06 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 550 mm de largura x 950mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento
- 3.13.4. Puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado
- 3.13.5. 02 prateleiras interna, com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.13.6. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.13.7. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



3.14. Nicho para livros (planta baixa – 07 e 08)

- 3.14.1. 5 unidades de cada nicho;
- 3.14.2. Acabamento em MDF
- 3.14.3. Espessura única de chapa em 25 mm, medindo: 1100 mm de largura x 530 mm de altura x 300 de profundidade
- 3.14.4. Fita de borda em PVC de 1 mm para todas as chapas que formam e dão acabamento.



3.15. Armário Misto Fechado (planta baixa - 08)

- 3.15.1. Armário misto em MDF, tampo e laterais com engrosso de 37mm, composto por dois compartimentos, sendo um compartimento alto medindo 1152 de largura x 2600 de altura x 500mm de profundidade, com recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a



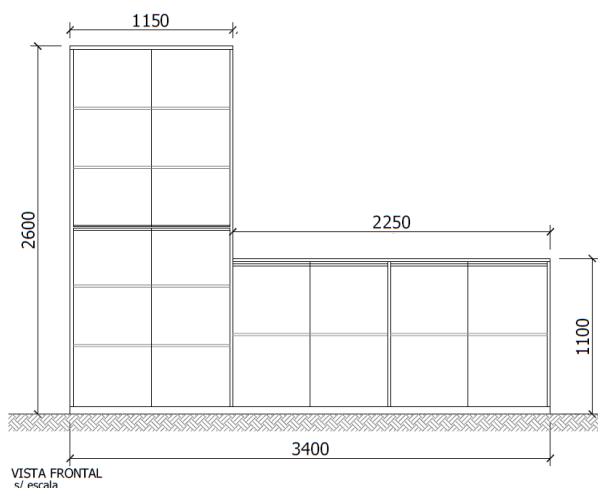
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

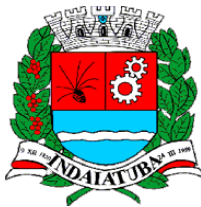
base deverá ficar com 450mm de profundidade total, configuração interna de 4 prateleiras,

- 3.15.2. 04 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 560 mm de largura x 1200mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado;
- 3.15.3. compartimento médio medindo 2250 de largura x 1100 de altura x 500mm de profundidade, com recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deverá ficar com 450mm de profundidade total, configuração interna de 2 prateleiras
- 3.15.4. possui 04 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 560 mm de largura x 1000mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado.
- 3.15.5. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



3.16. Armário médio fechado com gavetas (planta baixa - 09)

- 3.16.1. Armário com gaveteiro em MDF, tampo e laterais com engrosso de 37mm, medindo 1600 de largura x 1100 de altura x 500mm de profundidade,
- 3.16.2. Recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deverá ficar com 450mm de profundidade total;
- 3.16.3. 03 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 500 mm de largura x 950mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado,
- 3.16.4. 02 prateleiras interna, com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.16.5. parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa do móvel em MDF 18 mm.
- 3.16.6. 03 gavetas localizadas na parte superior dos armários, acompanhando a modulação das portas, com altura externa de aproximadamente 150mm, puxador na horizontal tipo



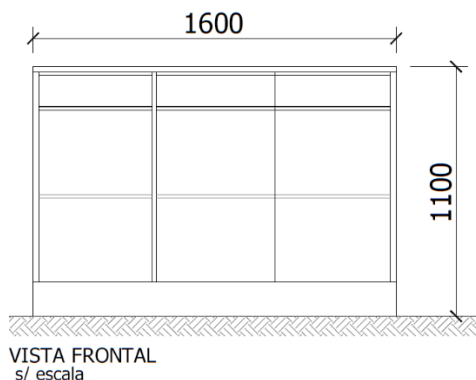
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

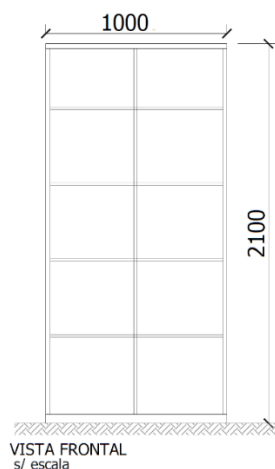
barra na cor preto, marca de referência RM-175 Rometal, contendo correções invisíveis com amortecimento em aço, garra em plástico/aço, Invisa GT230 - Hafele (marca de referência), com capacidade de carga de até 30kg, com extração total, fechamento automático e mecanismo soft-close, acabamento pré-galvanizado/zincado.

- 3.16.7. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



3.17. Armário Alto (planta baixa - 10)

- 3.17.1. Armário alto com gaveteiro em MDF, tampo e laterais com engrosso de 3,7cm, medindo 100 de largura x 210 de altura x 50 cm de profundidade, com recuo frontal inferior de 5cm, sendo que a base deverá ficar com 45cm de profundidade total;
- 3.17.2. 02 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 50cm de largura x 200cm de altura x 1,8cm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na vertical tipo barra na cor alumínio natural anodizado
- 3.17.3. 04 prateleiras internas. Prateleiras internas com espessura de 1,8cm em toda extensão; parte interna do móvel em MDF de 1,5 cm e parte externa do móvel em MDF 1,8 cm.
- 3.17.4. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



3.18. Armário Aéreo (planta baixa - 11)

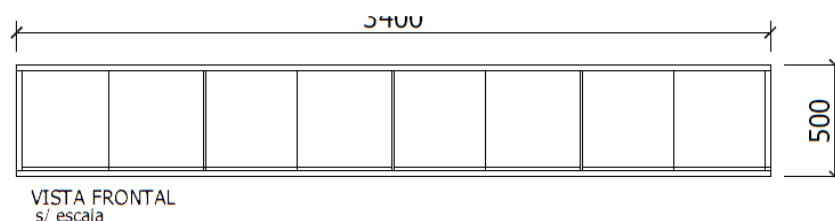


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

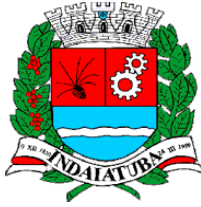
Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

- 3.18.1. Engrosso no tamponamento de 37 mm, em acabamento 1/2 esquadria, medindo: 3400 de largura x 500 de altura x 300mm de profundidade.
- 3.18.2. 08 portas com sistema de abertura tipo basculante, cada porta medindo aproximadamente 425mm de largura x 426mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural.
- 3.18.3. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa do móvel em MDF 18 mm. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.



3.19. Mesa com armário lateral para frigobar (planta baixa - 12)

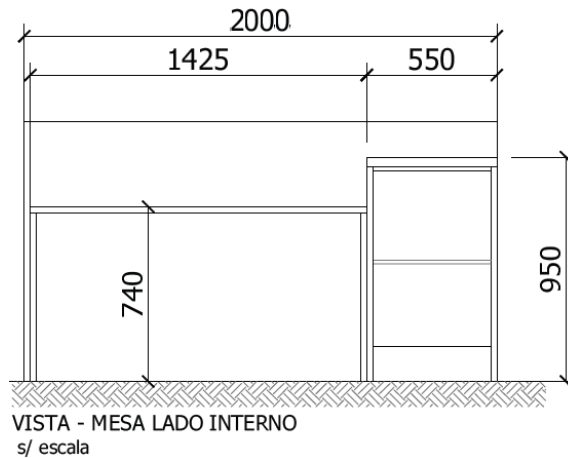
- 3.19.1. Mesa com armário lateral e nicho para frigobar em MDF, medindo 2000 x 1600 x 740/950mm (lxpxh/h).
- 3.19.2. Tampo e laterais com engrosso de 37mm.
- 3.19.3. Mesa medindo 1425 x 700x 740mm lxpqh) com estrutura em painel de MDF de 25mm, com caixa de conectividade com tampa basculante.
- 3.19.4. Armário Lateral medindo 1600x550x950mm (lxpxh) com nicho para frigobar e 01 porta com sistema de abertura tipo giro, com 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado;
- 3.19.5. 01 compartimento possuindo 01 prateleira interna com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.19.6. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa do móvel em MDF 18 mm. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.19.7. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.19.8. Painéis frontal e lateral em MDF 25mm com 1100mm de altura, medindo 2000 e 1600mm respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

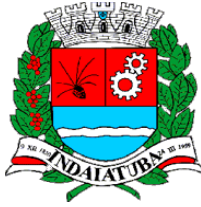


3.20. Gabinete pia WC I (planta baixa 12)

- 3.20.1. Gabinete pia W.C. em MDF, modelo suspenso, medindo 1200 mm de largura x 480 mm de altura x 500 mm de profundidade;
- 3.20.2. Tamponamento engrossado com 37 mm de espessura;
- 3.20.3. 02 nichos abertos de tamanhos iguais à esquerda no sentido vertical, com vão livre de 300 mm de largura x 190 mm de altura, acabamento em;
- 3.20.4. 01 porta com sistema de abertura tipo giro, medindo aproximadamente 810 mm de largura x 420 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo cava 45°;
- 3.20.5. 01 compartimento de aproximadamente 810 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.20.6. Prateleira interna com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.20.7. Parte interna em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.20.8. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, para todas as chapas que formam e dão acabamento.
- 3.20.9. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.20.10. Pedras e cubas já existentes no ambiente.

3.21. Gabinete pia WC II (planta baixa 12)

- 3.21.1. Gabinete pia W.C. em MDF, modelo suspenso, medindo 1200 mm de largura x 480 mm de altura x 500 mm de profundidade;
- 3.21.2. Tamponamento engrossado com 37 mm de espessura;
- 3.21.3. 02 nichos abertos de tamanhos iguais à direita no sentido vertical, com vão livre de 300 mm de largura x 190 mm de altura, acabamento em;
- 3.21.4. 01 porta com sistema de abertura tipo giro, medindo aproximadamente 810 mm de largura x 420 mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo cava 45°;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 3.21.5.01 compartimento de aproximadamente 810 mm de largura, possuindo 02 vãos com 01 prateleira interna.
- 3.21.6. Prateleira interna com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.21.7. Parte interna em MDF de 15 mm e parte externa em MDF 18 mm.
- 3.21.8. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, para todas as chapas que formam e dão acabamento;
- 3.21.9. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.21.10. Pedras e cubas já existentes no ambiente.

3.22. PAINEL RIPADO TV C (planta baixa – 12)

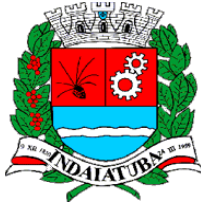
- 3.22.1. PAINEL piso ao teto em MDF medindo 154 x 260 cm;
- 3.22.2. Ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm;
- 3.22.3. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 100mm.
- 3.22.4. Material da estrutura interna em MDF cru de 15mm.
- 3.22.5. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

3.23. PAINEL RIPADO TV D (planta baixa – 12)

- 3.23.1. PAINEL piso teto em MDF medindo 154 x 260 cm;
- 3.23.2. Ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm;
- 3.23.3. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 100mm.
- 3.23.4. Material da estrutura interna em MDF cru de 15mm.
- 3.23.5. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

3.24. ARMÁRIO PARA FRIGOBAR COM GAVETEIRO (planta baixa - 12)

- 3.24.1. Armário com gaveteiro e nicho para frigobar em MDF,
- 3.24.2. Tampo e laterais com engrosso de 37mm, medindo 2300 de largura x 950 de altura x 550mm de profundidade, com recuo frontal inferior de 50 mm, sendo que a base deverá ficar com 500mm de profundidade total;
- 3.24.3. 02 portas com sistema de abertura tipo giro, cada porta medindo aproximadamente 400 mm de largura x 860mm de altura x 18mm de espessura, com dispositivo de amortecimento, puxador na horizontal tipo barra na cor alumínio natural anodizado;
- 3.24.4. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 35 mm.
- 3.24.5. 01 gaveteiro embutido medindo aproximadamente 350mm de largura x 863 mm de



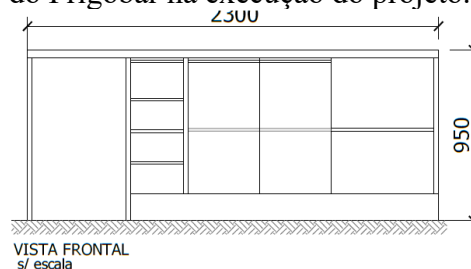
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

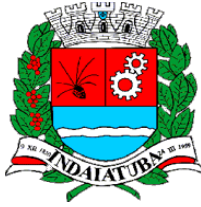
altura, 550mm de profundidade, possuindo 04 gavetas, puxador tipo barra com acabamento em alumínio natural anodizado, contendo corredeiras invisíveis com amortecimento em aço, garra em plástico/aço, Invisa GT230 - Hafele (marca de referência), com capacidade de carga de até 30kg, com extração total, fechamento automático e mecanismo soft-close, acabamento pré-galvanizado/zincado;

- 3.24.6. 01 compartimento de aproximadamente 1400 mm de largura, possuindo 01 vão com 01 prateleira interna. Prateleiras internas com espessura de 18mm em toda extensão;
- 3.24.7. Parte interna do móvel em MDF de 15 mm e parte externa do móvel em MDF 18 mm.
- 3.24.8. Considerar fita de borda em PVC de 1 mm, da mesma cor, para todas as chapas que formam e dão acabamento ao móvel.
- 3.24.9. Deixar vão para Frigobar no lado direito do móvel, medindo 550 de largura x 913mm de altura aproximadamente.
- 3.24.9.1. Verificar modelo do Frigobar na execução do projeto.



3.25. PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (PLANTA BAIXA – 12)

- 3.25.1. PAINEL RIPADO EM MDF 285 x 260 cm, ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm. Material da estrutura interna em MDF cru de 1,5cm. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal, sempre que as dimensões do painel ultrapassarem os limites possíveis.
- 3.25.2. Contendo 01 porta com sistema de abertura tipo giro em mdf com as mesmas ripas, tornando-a mimetizada, medindo 88cm de largura x 214cm de altura x 3,5 cm de espessura;
- 3.25.3. 02 puxadores – 01 unidade de puxador medindo 2cm de largura x 4cm de profundidade x 150cm de altura, em mdf, instalados a 7cm da abertura, a 10cm do piso, e 01 unidade de puxador medindo 2cm de largura x 4cm de profundidade x 214cm de altura, em mdf.
- 3.25.4. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 3,5cm. As dobradiças deverão ser invisíveis para portas sem rebaixo, com angulação máxima de 180 graus, caixa confeccionada em liga de zinco e articulação em aço
- 3.25.5. Quando a porta estiver fechada, a dobradiça não poderá ficar aparente.
- 3.25.6. A porta será instalada a 12cm a esquerda do painel



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 3.25.7. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 10cm.
- 3.25.8. Observar a existência de um aparelho de ar-condicionado na parte superior direita na parede.
- 3.26. Painel com friso e porta modelo giro (planta baixa - 12)**
 - 3.26.1. Painel ripado em MDF 315 x 260 cm, ripas medindo 5 cm de largura x 2 cm de profundidade e espaçamento entre ripas de 2 cm. Material da estrutura interna em MDF cru de 1,5cm. Acabamento em junta seca entre os painéis, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal, sempre que as dimensões do painel ultrapassarem os limites possíveis.
 - 3.26.2. Contendo 01 porta com sistema de abertura tipo giro em mdf com as mesmas ripas, tornando-a mimetizada, medindo 88cm de largura x 214cm de altura x 3,5 cm de espessura;
 - 3.26.3. 02 puxadores – 01 unidade de puxador medindo 2cm de largura x 4cm de profundidade x 150cm de altura, em mdf, instalados a 7cm da abertura, a 10cm do piso, e 01 unidade de puxador medindo 2cm de largura x 4cm de profundidade x 214cm de altura, em mdf.
 - 3.26.4. As dobradiças deverão ser caneco 35 com pistão, em aço, com ângulo de abertura de 105°, diâmetro do caneco 3,5cm. As dobradiças deverão ser invisíveis para portas sem rebaixo, com angulação máxima de 180 graus, caixa confeccionada em liga de zinco e articulação em aço
 - 3.26.5. Quando a porta estiver fechada, a dobradiça não poderá ficar aparente.
 - 3.26.6. A porta será instalada a 30 cm a direita do painel
 - 3.26.7. Estruturar painéis na parede para que fiquem com profundidade total de 10cm.
 - 3.26.8. Observar a existência de um aparelho de ar-condicionado na parte superior na parede.
- 3.27. Os itens devem ser na cor “FREIJO PURO” ou similar;

Mostruário





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

3.28. Os armários e móveis já existentes deverão ser retirados e alocados em lugar indicado, dentro da própria Câmara.

3.29. **Remoção dos móveis existentes:** (largura x altura x profundidade)

- 3.29.1. Sala 05 (Financeiro) – 3,21 x 2,62 x 0,52
- 3.29.2. Sala 06 (Recursos Humanos) – 3,19 x 2,62 x 0,52
- 3.29.3. Sala 08 (Comunicação) – 3,18 x 2,62 x 0,51

Exemplo de armário atual





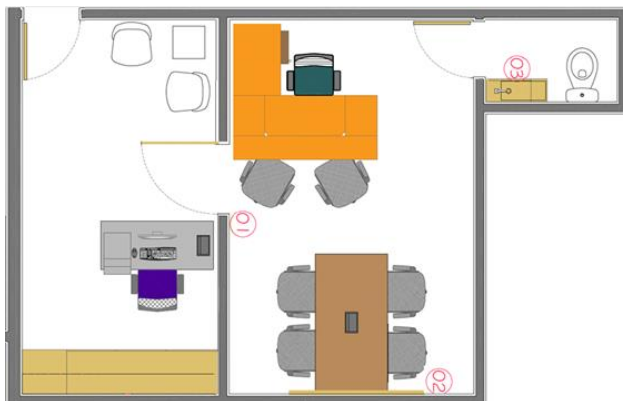
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

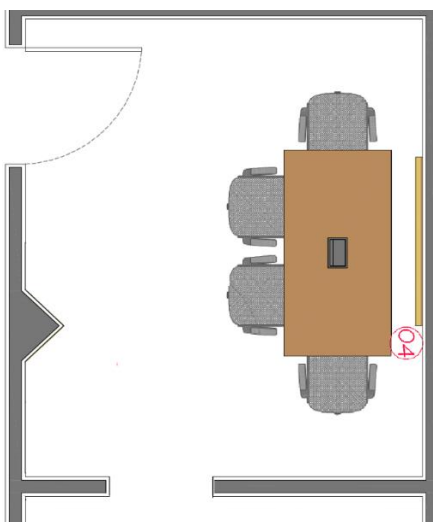
Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

3.30. Localização dos itens na planta baixa dos departamentos.

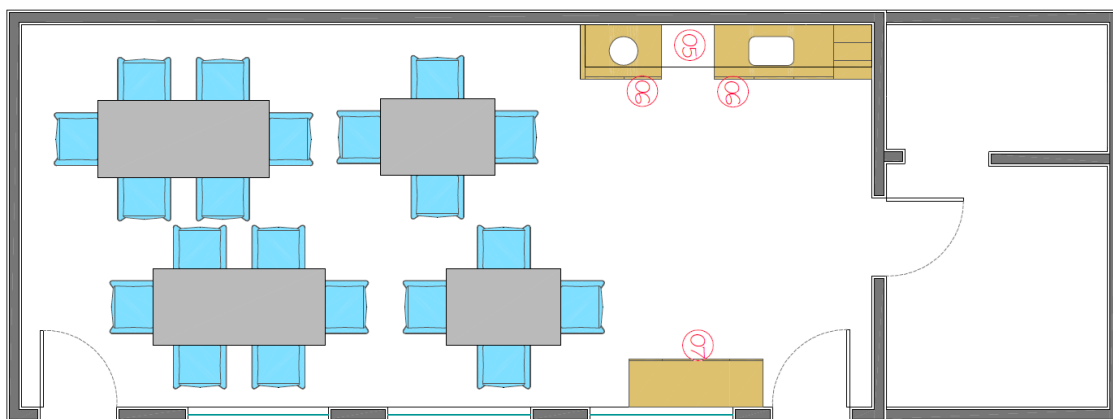
3.30.1. Planta baixa 01 - Salas novas – Plenarinho



3.30.2. Planta baixa 02 - Podcast



3.30.3. Planta baixa 03 - Refeitório



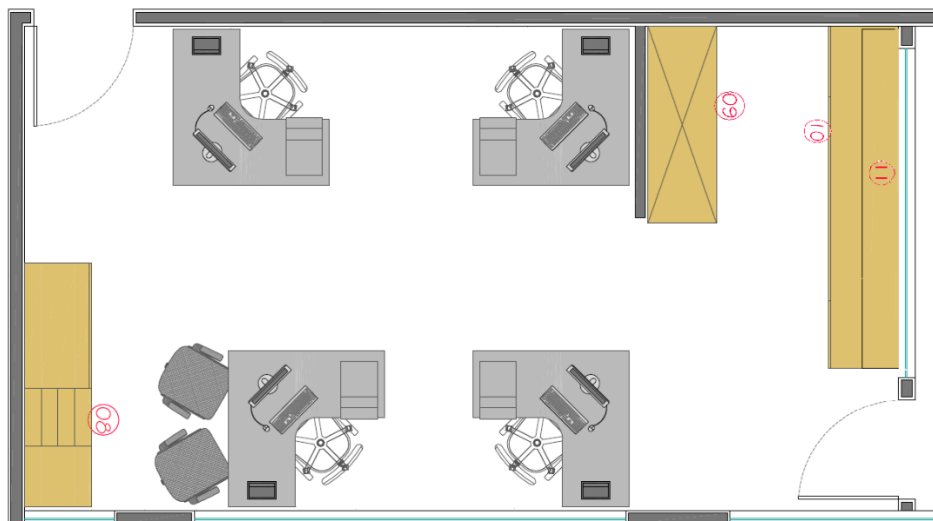


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

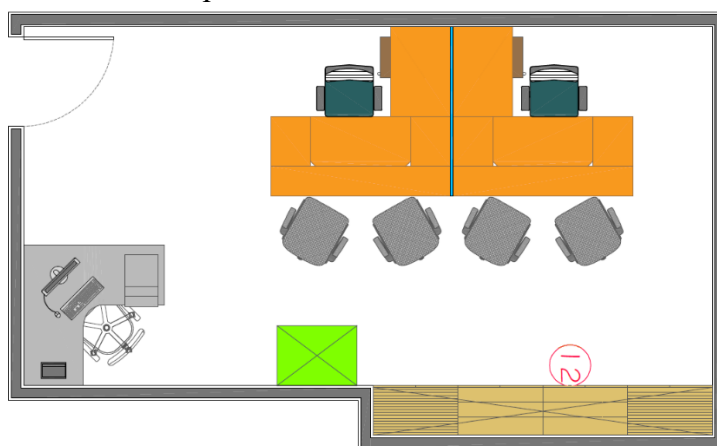
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

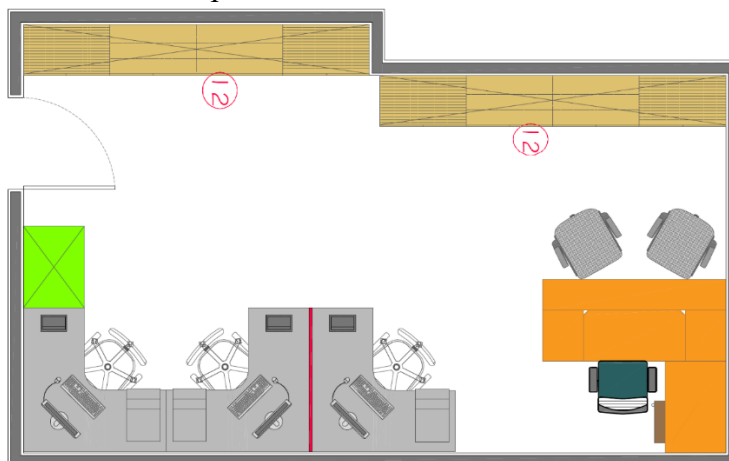
3.30.4. Planta baixa 04 - Departamento de TI



3.30.5. Planta baixa 05 - Departamento Contabilidade / Financeiro



3.30.6. Planta baixa 06 - Departamento Pessoal / RH



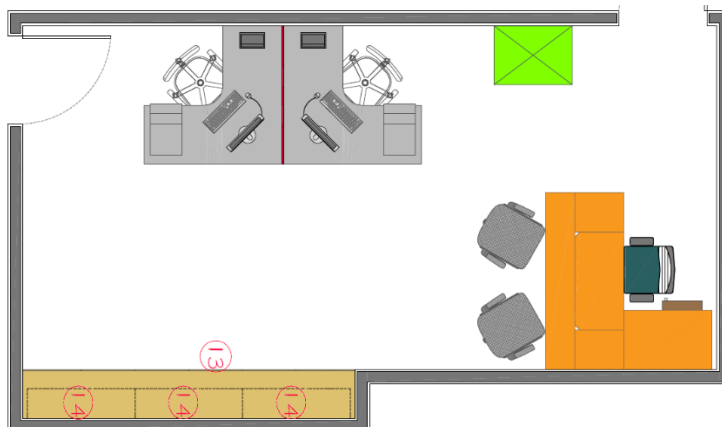


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

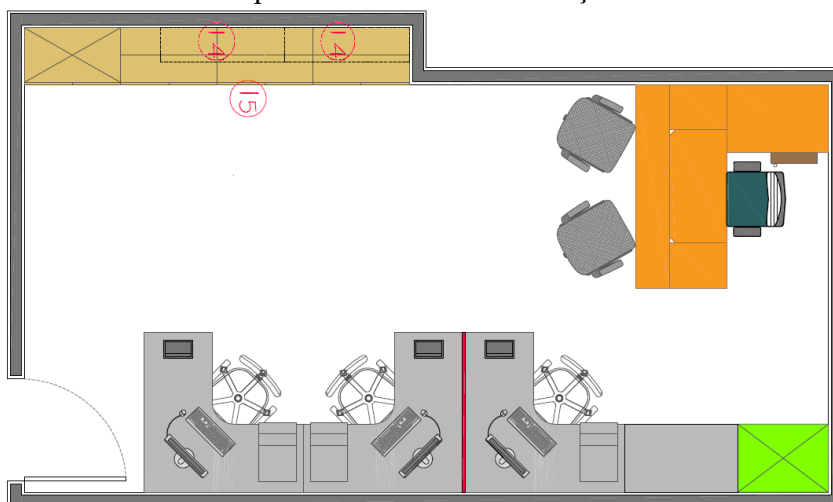
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

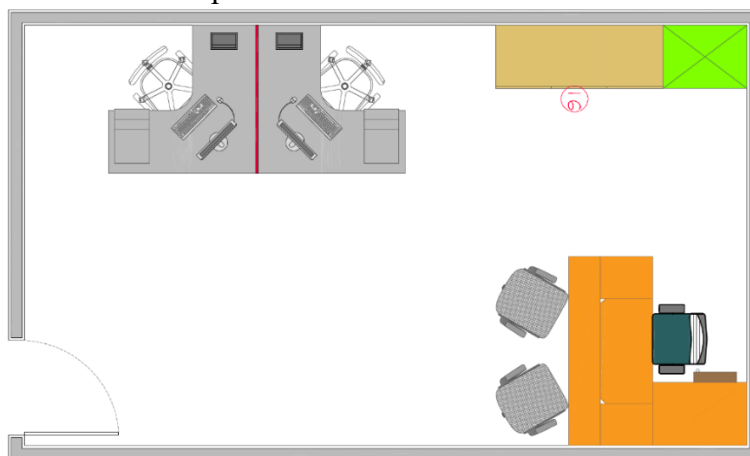
3.30.7. Planta baixa 07 - Departamento Jurídico



3.30.8. Planta baixa 08 - Departamento de Comunicação



3.30.9. Planta baixa 09 - Expediente



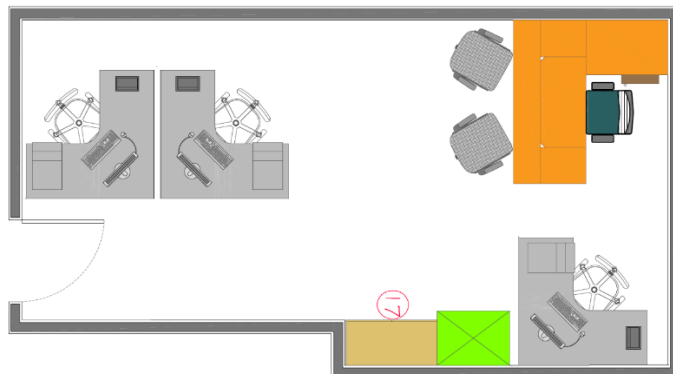


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

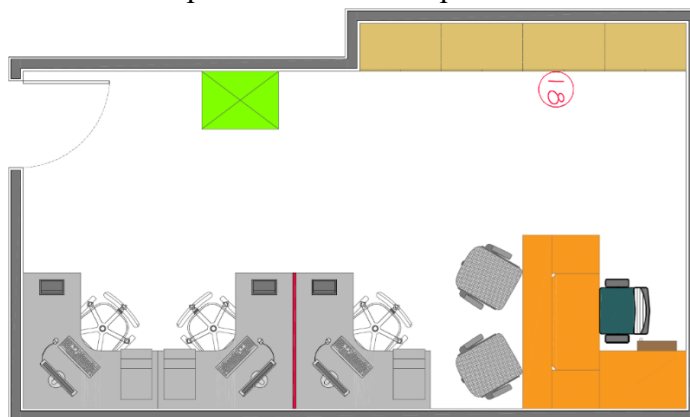
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

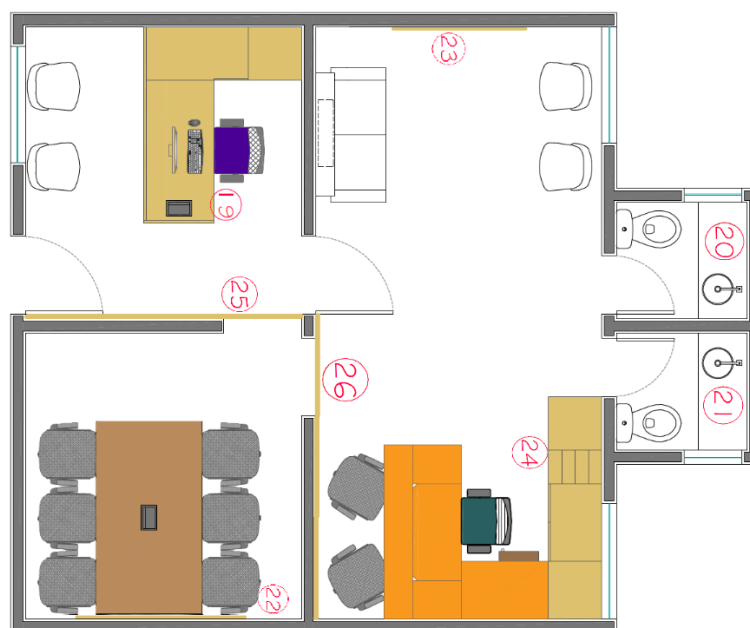
3.30.10. Planta baixa 09 - Departamento de Serviços



3.30.11. Planta baixa 11 – Departamento de Compras



3.30.12. Planta baixa 12 - Diretoria Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

Exemplo Móvel Baixo



Exemplo Móvel Alto



Exemplo Móvel Frigobar



Exemplo Móvel Suspenso Banheiro

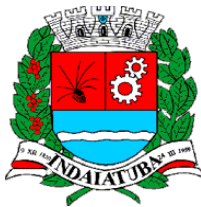


Exemplo Painei TV



Exemplo Painei Friso com Porta





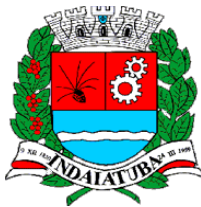
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. Para todas as medidas apresentadas podem apresentar variação de 5% para mais ou para menos, exceto no caso de medidas exigidas como mínimas.
 - 4.1.1. O licitante vencedor deverá realizar a medição fina dos espaços, para a adequada confecção do mobiliário.
- 4.2. A empresa deverá participar de reunião prévia com a fiscalização da CONTRATADA, a fim de definir todos os detalhes para a execução do serviço, como horário, condições de acesso ao local e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.3. Toda a mão de obra e materiais, bem como os insumos necessários para a execução do objeto desta contratação, ainda que não mencionados neste Termo de Referência, mas necessários à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e considerados na proposta comercial a ser apresentada.
- 4.4. A CONTRATADA deverá utilizar sua estrutura, pessoal e recursos próprios para a realização do objeto, devendo dispor de todo o material e equipamento necessários para a execução do contrato.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 4.6. Todos os bens fornecidos devem ter garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses.
- 4.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e montagem do objeto até o local de destino, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. O licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances deverá enviar em campo próprio do sistema no prazo de 2 horas os seguintes documentos que serão essenciais para confirmação das condições de fornecimento:
 - 4.8.1. Catálogo referente aos móveis fabricados sob medida;
 - 4.8.2. Cadeia de Custódia para os derivados de madeira eventualmente utilizados no produto com Certificação padrão CERFLOR e/ou FSC emitido por Organismos de Certificação Acreditados pelos organismos acreditadores/fiscalizadores responsáveis, em nome do fabricante do produto indicado na proposta comercial (não serão aceitos certificados emitidos em nome do fornecedor das chapas de madeira) dentro do prazo de validade.
 - 4.8.3. Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental, dentro da validade, emitido pelo Órgão Estadual de Fiscalização e Controle Ambiental da sede da empresa fabricante dos produtos ofertados.
 - 4.8.4. Registro ou inscrição do fabricante indicado na proposta junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade
 - 4.8.5. Os documentos acima elencados (4.8.2 ao 4.8.4) deverão necessariamente ser apresentados pelos proponentes juntamente com o envio da proposta ajustada ao valor final ofertado pelo licitante mais bem classificado após a etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.



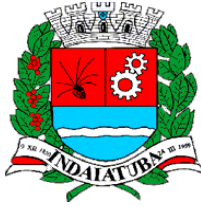
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar as atividades com base exclusiva nas obrigações pactuadas no contrato;
- 5.2. Responsabilizar-se na forma da lei, pelos produtos ofertados;
- 5.3. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho.
- 5.4. Responsabilizar-se pela observação e cumprimento das legislações pertinentes e recolhimento de impostos;
- 5.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com alimentação, locomoção, encargos trabalhistas e fiscais, e rescisões;
- 5.6. A CONTRATADA arcará com os custos de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta apresentada;
- 5.7. Caso julgue necessário efetuar alguma alteração do objeto, deve ser informado por escrito à CONTRATANTE para avaliação;
- 5.8. Informar, por escrito, quaisquer irregularidades, obstáculos, ou eventos adversos que possam comprometer ou impossibilitar a execução do objeto do contrato e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias, não sendo admissível execução incorreta de qualquer natureza por conta de inconsistências;
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas;
- 5.10. Atender à solicitação dos órgãos de fiscalização interna e/ou externa do poder público, fornecendo cópia dos documentos e certidões exigidas;
- 5.11. Comprovar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, através de cópias das guias de recolhimento e certidões negativas, entregues junto a nota fiscal / fatura. Não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os ônus decorrentes do descumprimento destas obrigações.
- 5.12. O transporte de material, mobilização de pessoal, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto e demais custos correrá à custa da CONTRATADA e sob sua total responsabilidade.
- 5.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega das mercadorias adquiridas.
- 5.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara de Indaiatuba, ou a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos.
- 5.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

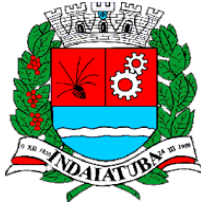
PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;
- 5.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos e recursos necessários para execução do objeto do Termo de Referência.
- 6.2. Permitir o uso das instalações elétricas, hídricas e físicas da Câmara Municipal, necessárias para a realização dos serviços;
- 6.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da execução do objeto contratado.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o pactuado com base do Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que estiverem em desacordo com as obrigações pactuadas, podendo suspender ou recusar o recebimento em caso de irregularidade;
- 6.6. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização, ateste das notas fiscais ou faturas, e aprovação ou não da entrega final do objeto ou serviço;
- 6.7. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota (s) de Empenho (s);
- 6.8. Realizar o pagamento à CONTRATADA, com base nos valores e prazos pactuados, após a conferência e aprovação pelo funcionário responsável pelo acompanhamento;
- 6.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua correção;
- 6.10. Receber as mercadorias adquiridas conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 6.12. Rejeitar quaisquer serviços executados e/ou fornecimento realizado equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

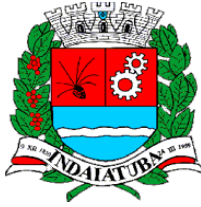
**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

deste Termo de Referência e solicitar que sejam refeitos e/ou substituídos.

- 6.13. Receber e atestar a nota fiscal.
- 6.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 6.17. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Indaiatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução consiste na verificação da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado, vistoriará permanentemente o local de execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 7.1.1. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 7.1.2. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;
 - 7.1.3. Ordenar para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da correção realizada;
 - 7.1.4. Aprovar o fornecimento realizado e/ou os serviços relacionados à sua correta execução e autorizar as respectivas medições.
- 7.2. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas (se autorizado), na forma da legislação em vigor.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.5. Em caso de não conformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias;
- 7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências

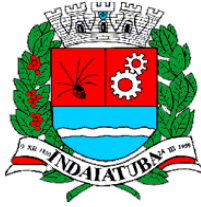


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;
 - 7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
 - 7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 7.10. A fiscalização da execução consiste na verificação da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado;
 - 7.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
 - 7.12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 7.13. Em caso de não conformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias;
 - 7.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 7.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;
 - 7.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
 - 7.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, e que não resultem perda ou desvio do objeto;
 - 7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

8. DA QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

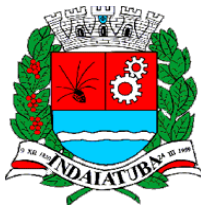
- 8.1. A empresa CONTRATADA deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência
- 8.2. Para o atestado de qualificação técnica, será necessário a apresentação dos documentos, quando couber:
 - 8.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, ou contrato de prestação de serviço, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. A presente aquisição será realizada por Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 6º inciso XLI e artigo 17 § 2º inciso da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.
- 9.2. Os serviços adquiridos têm características de bens/serviços comuns, com base na Lei 14.13/21, art.6º, inciso XIII.
- 9.3. Os bens/serviços adquiridos não se caracterizam como itens de luxo, em atendimento ao Art.20º da Lei. 14.133/21., e Art.27º, inciso I, da Resolução 132/2024 da Câmara Municipal de Indaiatuba

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. A contratação será realizada pelo regime de empreitada com preços unitários, e o julgamento das propostas será realizado pelo menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.
- 10.2. A aquisição dos itens componentes de diversos fornecedores poderá resultar em prejuízos para a administração, uma vez que será substituído o mobiliário dos setores administrativos desta Casa Leis e desta forma, em consonância com o exposto no inciso II do §3º da lei 14.133, o objeto em contratação configura-se em sistema único e integrado denotando-se a possibilidade iminente de risco ao conjunto do objeto pretendido, caso a forme de julgamento seja fracionada em itens.
- 10.3. A empresa deverá apresentar proposta para todos os itens, respeitando rigorosamente a descrição de cada um deles, contendo valor unitário, valor total do item e valor global do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

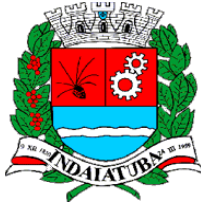
Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

10.4. Descrição dos itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	1	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (466 x 227 cm)	01
	2	PAINEL RIPADO TV A	01
	3	GABINETE PIA W.C	01
	4	PAINEL RIPADO TV B	01
	5	PRATELEIRA COPA	01
	6	ARMÁRIO PIA COPA	01
	7	APARADOR COPA	01
	8	ARMÁRIO COM GAVETEIRO E FRIGOBAR	01
	9	ARMÁRIO ALTO ABERTO	01
	10	ARMÁRIO T.I.	01
	11	ARMÁRIO MODELO AÉREO	01
	12	ARMÁRIO ALTO (340 x 250 x 50 cm)	03
	13	ARMÁRIO MÉDIO COM GAVETEIRO	01
	14	NICHO PARA LIVROS	05
	15	ARMÁRIO MISTO FECHADO	01
	16	ARMÁRIO MÉDIO FECHADO COM GAVETAS	01
	17	ARMÁRIO ALTO (100 x 210 x 50 cm)	01
	18	ARMÁRIO AÉREO	01
	19	MESA COM ARMÁRIO LATERAL PARA FRIGOBAR	01
	20	GABINETE PIA WC I	01
	21	GABINETE PIA WC II	01
	22	PAINEL RIPADO TV C	01
	23	PAINEL RIPADO TV D	01
	24	ARMÁRIO PARA FRIGOBAR COM GAVETEIRO	01
	25	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (285 x 260 cm)	01
	26	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (315 x 260 cm)	01

11. DA VISITA TÉCNICA

- 11.1. A visita técnica é ocasião em que a empresa, por intermédio de seus representantes, poderá tomar conhecimento das condições atuais do imóvel, bem como das especificações do local onde a intervenção será realizada.
- 11.2. A Visita Técnica é facultativa, e a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA designará data e hora para os possíveis interessados em realizá-la.
- 11.3. A Visita Técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 09h às 16h e deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 3885-7700 - Depto de Serviços ou pelo e-mail: diego.tonelotto@indaiatuba.sp.leg.br ou carina.tiengo@indaiatuba.sp.leg.br
 - 11.3.1. O e-mail deverá conter: Nome da empresa, processo de licitação ao qual se refere, nome da pessoa que irá realizar a Visita Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

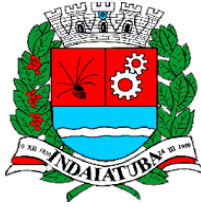
**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

12. DA GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. O mobiliário deverá ser entregue e montado na Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, 1.167 Centro Indaiatuba SP, CEP: 13.339-140.
- 12.2. Todos os produtos oferecidos deverão ser garantidos por 60 (sessenta) meses.
- 12.3. O prazo para a execução total do objeto contratado (fornecimento e montagem) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de entrega, que será emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.
- 12.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução. O não cumprimento do prazo, em consequência de ineficiência por parte da CONTRATADA, implicará nas penalidades previstas na legislação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa através de ordem bancária, conforme dados informados pela CONTRATADA;
- 13.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 13.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

- 13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9. A fatura e/ou nota fiscal, deve ser emitida de acordo com o preço e quantidades pactuadas; em nome da Câmara Municipal de Indaiatuba, CNPJ: 51.907.384/0001-61, contendo os dados da CONTRATADA igual ao da proposta e identificação do contrato;
- 13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.11. No caso de irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. A dotação a ser onerada para a presente contratação é 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 15.1. O descumprimento das regras estabelecidas para a presente contratação sujeitará a CONTRATADA a imposição por parte da CONTRATANTE das sanções aplicáveis, de acordo com o exposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.2. A proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 16.3. As despesas decorrentes dos serviços de montagem, instalação e retirada dos móveis existentes (item 3.29) também deverão estar incluídas no valor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

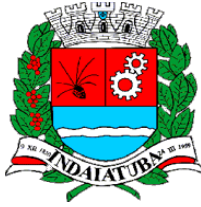
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700

17. DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
ÚNICO	1	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (466 x 277 cm)	01		
	2	PAINEL RIPADO TV A	01		
	3	GABINETE PIA W.C	01		
	4	PAINEL RIPADO TV B	01		
	5	PRATELEIRA COPA	01		
	6	ARMÁRIO PIA COPA	01		
	7	APARADOR COPA	01		
	8	ARMÁRIO COM GAVETEIRO E FRIGOBAR	01		
	9	ARMÁRIO ALTO ABERTO	01		
	10	ARMÁRIO T.I.	01		
	11	ARMÁRIO MODELO AÉREO	01		
	12	ARMÁRIO ALTO (340x250x50 cm)	03		
	13	ARMÁRIO MÉDIO COM GAVETEIRO	01		
	14	NICHO PARA LIVROS	05		
	15	ARMÁRIO MISTO FECHADO	01		
	16	ARMÁRIO MÉDIO FECHADO COM GAVETAS	01		
	17	ARMÁRIO ALTO (100x210x50 cm)	01		
	18	ARMÁRIO AÉREO	01		
	19	MESA COM ARMÁRIO LATERAL PARA FRIGOBAR	01		
	20	GABINETE PIA WC I	01		
	21	GABINETE PIA WC II	01		
	22	PAINEL RIPADO TV C	01		
	23	PAINEL RIPADO TV D	01		
	24	ARMÁRIO PARA FRIGOBAR COM GAVETEIRO	01		
	25	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (285 x 260 cm)	01		
	26	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (315 x 260 cm)	01		
VALOR TOTAL DO LOTE					

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 19.1. A presente aquisição se dará por meio da realização de Pregão eletrônico;
- 19.2. A análise das propostas se dará com base no descrito neste Termo de Referência, e da adequação com o objeto licitado;
- 19.3. O julgamento das propostas se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a proposta de menor valor que se adeque ao objeto, de acordo com os requisitos qualitativos e quantitativos, a selecionada.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

CONTRATO

(Processo Administrativo nº 68 /2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, POR INTERMÉDIO
DE SEU PRESIDENTE E.....**

CONTRATO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXXXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ no município de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário sob medida para substituição nos setores administrativos, de acordo com as especificações contidas conforme especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (466 x 277 cm)	01		
2	PAINEL RIPADO TV A	01		
3	GABINETE PIA W.C	01		
4	PAINEL RIPADO TV B	01		
5	PRATELEIRA COPA	01		
6	ARMÁRIO PIA COPA	01		
7	APARADOR COPA	01		
8	ARMÁRIO COM GAVETEIRO E FRIGOBAR	01		
9	ARMÁRIO ALTO ABERTO	01		
10	ARMÁRIO T.I.	01		
11	ARMÁRIO MODELO AÉREO	01		
12	ARMÁRIO ALTO (340x250x50 cm)	03		
13	ARMÁRIO MÉDIO COM GAVETEIRO	01		
14	NICHO PARA LIVROS	05		
15	ARMÁRIO MISTO FECHADO	01		
16	ARMÁRIO MÉDIO FECHADO COM GAVETAS	01		
17	ARMÁRIO ALTO (100x210x50 cm)	01		
18	ARMÁRIO AÉREO	01		
19	MESA COM ARMÁRIO LATERAL PARA FRIGOBAR	01		
20	GABINETE PIA WC I	01		
21	GABINETE PIA WC II	01		
22	PAINEL RIPADO TV C	01		
23	PAINEL RIPADO TV D	01		
24	ARMÁRIO PARA FRIGOBAR COM GAVETEIRO	01		
25	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (285 x 260 cm)	01		
26	PAINEL COM FRISO E PORTA MODELO GIRO (315 x 260 cm)	01		
VALÇOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido ao contratado dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado em medição única, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Indaiatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 03% a 05% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

14. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

14.1.1. Ordenar o refazimento de serviços considerados insatisfatórios;

14.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

14.1.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

14.1.4. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº. 13.709/2018

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 15.4. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número de CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Indaiatuba/SP, documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de mobiliário sob medida para substituição nos setores administrativos, de acordo com as especificações contidas conforme especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
Nome: Túlio José Tomass do Couto Cargo: Presidente CPF:	Autoridade Máxima do Órgão/Entidade Responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação Ordenador de Despesa da Contratante Responsável pela assinatura do ajuste pela Contratante
Nome Cargo CPF	Responsável pela assinatura do ajuste pela Contratada
Nome Cargo CPF	Gestor do Contrato
Nome Cargo CPF	Pregoeiro
Nome Cargo CPF	Termo de Referência
Nome Cargo CPF	Parecer Jurídico
Nome Cargo CPF	Instrução Processual
Nome Cargo CPF	Testemunha
Nome Cargo CPF	Testemunha

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO - Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE Responsável pelo Termo de Referência